



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00447350

Data Remessa: 2019-10-11

Hora: 14:58

Enviado Por: Mariely Silva Marques Paula

Destino: COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: .

Nr Processo
00627857/19

Requerente
VITORIA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - ME

Tipo Documento
CONCORRENCIA PUBLICA


Assinatura Recebimento


Assinatura Envio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 11/10/2019 **HORA:** 14:54

Nº PROCESSO: 627857/19

REQUERENTE: VITORIA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - ME

CPF/CNPJ: 07.280.697/0001-40

ENDEREÇO: AV FERNANDO CORREA DA COSTA Nº 7.200 BAIRRO:SAO JOSE

TELEFONE: 3665-1845

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 012/2019 REFERENTE á IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONFORME ANEXO

OBSERVAÇÃO:

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 012/2019 REFERENTE á IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONFORME ANEXO

VITORIA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - ME

MARIELY SILVA MARQUES PAULA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.



VITÓRIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA: 07.280.697/0001-40

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
VARZEA GRNADE/MT**

**Ref. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
012/2019**

A EMPRESA VITÓRIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.280.697/0001-40, por meio de seu representante legal, que a esta subscreve, vem, na condição de empresa licitante, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** ao edital, pelas razões fáticas e técnicas a seguir delineadas:

I – NOTA INTRODUTÓRIA

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, preliminarmente louvamos o imenso esforço de vossa senhoria em aplicar, à elaboração do edital de licitação, os princípios básicos advindos da Constituição Federal e das Leis de Licitações Públicas. É com reverência que apresentamos



VITÓRIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA: 07.280.697/0001-40

nosso sincero respeito, sentindo-nos, contudo, forçados a discordar de uma determinada situação.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Antes de debatermos os aspectos técnicos da presente impugnação, necessário é demonstrar que a mesma é tempestiva, pois seu protocolo é feito dentro do prazo legal de 02 (dois) dias úteis que antecedem o recebimento das propostas de preços, o que demonstra o perfeito atendimento à exigência trazida no item 19.1 do Edital.

III – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande lançou o Edital de Licitação N.º 012/2019, referente à Concorrência Pública com o seguinte objeto: **Contratação de empresa capacitada para execução de serviços de coleta de resíduos domiciliares e de manejos de resíduos sólidos no município de Várzea Grande/MT**, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital e seus Anexos.

Porem, o que denota-se do Edital, é que o mesmo é um tanto quanto restritivo, no que diz respeito à participação dos licitantes, pois exige atestação



VITÓRIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA: 07.280.697/0001-40

específica para itens que não são utilizados rotineiramente na execução dos serviços de coleta e no manejo de resíduos sólidos.

Assim, para melhor elucidação das atestações exigidas no Edital, anexaremos, o Item 7.4 do Edital, que trata da Qualificação Técnica:

7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Qualificação Técnica Operacional será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.4.1.1. Registro / Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do local da sede da empresa, devidamente atualizada, com validade na data de sua apresentação.

7.4.1.2. Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou serviços de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, com as seguintes características:

a) Coleta manual e containerizada de resíduos sólidos regulares (lixo domiciliar) com sistema de gerenciamento do serviço Quantidade mínima 2.575 t/mês

b) Implantação e operação de contêineres semienterrados e ou soterrados.

c) Implantação de aterro sanitário e Recuperação de área degradada (com implantação de drenos de gás, chorume e pluviais, Recuperação de lixão de lixo domiciliar urbano).



VITÓRIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA: 07.280.697/0001-40

d) Tratamento de chorume em ETE licenciada. Quantidade mínima 500 m³.

e) Operação de Aterro sanitário. Quantidade mínima 2.575 t/mês

7.4.1.2.1. Os itens acima foram selecionados por serem de maior relevância e maior valor. O orçamento elaborado pelo projetista foi apresentado em etapas, foi feita uma classificação para obtenção dos itens de valor significativo.

Assim, o que podemos observar, é que os alíneas a, c, d e e, do item 7.4.1.2, relacionam-se diretamente às atividades de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, que são o objeto desta licitação, porém, a alínea b, traz a exigência de que a licitante já tenha **IMPLANTADO E OPERADO A COLETA ATRAVÉS DE CONTAINER ENTERRADOS OU SEMIENTERRADOS**, o que apesar de ser possível, não guarda relação com a normal execução dos serviços a serem contratados.

Ressalta-se, que este tipo específico de coleta, vem sendo implantado em algumas cidades do país, e título de experimentação de sua funcionalidade, o que nos parece estar se configurando como uma boa experiência, porém, tal atividade não é primordialmente inerente aos serviços de tratamento e coleta de resíduos sólidos, sendo que se configura apenas, como uma derivação da coleta dos resíduos, e vem sendo usado com experiência para a melhoria dos serviços.



VITÓRIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA: 07.280.697/0001-40

Ademais, é de conhecimento de todos, que o município de Várzea Grande, ainda não possui nenhuma destes tipos de containeres instalados, ou seja, sua implantação seria inovação para o município, razão pela qual, não se deve exigir atestação para um serviço futuro, que pode inclusive nem vir a ser executado em razão da discricionariedade que permeia a administração pública.

Alem disso, a Constituição Federal, é muito clara ao estabelecer, em seu Art. 37, XXI, a igualdade de condições entre os licitantes, resguardando à Administração a possibilidade de se exigir atestação para qualificação técnica, apenas para os itens que se demonstrem **INDISPENSÁVEIS** para garantir a execução do objeto licitado, de acordo como transcrito:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações



VITÓRIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA: 07.280.697/0001-40

Destaque-se também, que a Lei 8.666/1993, em seu Art. 30, estabelece, que às exigências de qualificação técnicas, limitam-se aos registros do profissional responsável pela execução do objeto licitado, sendo que a atestação técnico-operacional da licitante só será exigida para os itens de maior complexidade e relevância, sob pena de se restringir a participação dos interessados no processo licitatório, de acordo com o abaixo transcrito:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a



VITÓRIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA: 07.280.697/0001-40

*I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, **limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação**, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;*

Deste modo, a legislação é clara ao permitir **SEMPRE**, o maior numero possível de participantes no processo licitatório, permitindo assim, que um numero maior de empresas possam competir em condição de igualdade, proporcionando assim, que a administração publica ofereça um processo de seleção isonômico e mais vantajoso para todos, alem de se tornar mais barato, o que não foi observado no Edital ora impugnado visto seu caráter restritivo.

Ainda que, admitida a possibilidade da exigência deste item (relativo aos contêineres), tal exigência afronta veementemente a legislação, haja vista, que este item não possui relevância para os serviço a serem executados, por ser apenas uma derivação do modo em que se realiza a coleta, e que é obvio, que a empresa vencedora, que venha a demonstrar ser capaz de realizar os serviços de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, também será plenamente capaz, de realizar a coleta dos resíduos a serem depositados em containeres enterrados ou semienterrados, razão pela qual, tal exigência deve ser eliminada do Edital.

Não restam dúvidas também, para o fato, de que este serviço, não é também o de valor mais expressivo do contrato, haja vista, que na planilha anexa ao processo licitatório, o que se verifica, é que a somatória dos serviços de fornecimento e instalação dos contêineres, corresponderia ao valor de **R\$ 2.115.150,00** o que representa 9,36% do valor a ser contratado, lembrando ainda, que isso só ocorreria se fosse efetivamente implantado.

Segue abaixo a planilha orçamentária do Edital:

CUSTO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS

ITEM	SERVIÇO	QUANT	UNID.	P.UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
COMP.	COLETA MANUAL E CONTEINERIZADA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE VARIÇÃO	5.150,00	ton	189,6200	976.543,00	11.718.516,00
COMP.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONTEINERES SOTERRADOS DE 3m ³	200,00	UND	5.395,0000	1.079.000,00	1.079.000,00
COMP.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONTEINERES SEMITERRADOS DE 2m ³	170,00	UND	6.095,0000	1.036.150,00	1.036.150,00
COMP.	LOCAÇÃO DE CONTEINER DE 1.000 LITROS	300,00	UND	235,0000	70.500,00	846.000,00
COMP.	OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	5.150,00	ton	64,3406	331.354,09	3.976.249,08
COTAÇÃO	TRATAMENTO DE CHORUME EM ETE LICENCIADA	1.000,00	m ³	75,0000	75.000,00	900.000,00
COMP.	IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO E RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	1,00	UND	1.912.325,370	1.912.325,37	1.912.325,37
COMP.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	1,00	MÊS	93.816,6295	93.816,6295	1.125.799,55
VALOR GLOBAL (12 MESES)						22.594.040,0040



VITÓRIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA: 07.280.697/0001-40

Analisando ainda a própria planilha do Edital, verifica-se, que a **remuneração pelos containeres se fará apenas por seu fornecimento e instalação**, o que reforça o fato de que sua operação em nada difere da coleta em outros ambientes, o que mais uma vez, salienta o fato de que tal exigência não é pertinente para este processo licitatório, e nada interfere na verificação de aptidão técnica da empresa a ser contratada, pois o fornecimento e a instalação dos contêineres é um serviço pontual, que se finda com sua instalação, diferentemente dos serviços de caráter continuado que possuem a coleta e o tratamento dos resíduos sólidos.

Salta ainda aos olhos, a exigência, de que a licitante tenha atestação para a implantação dos referidos containeres, uma vez, que a execução de tal serviço encontra-se relacionada à empresas do ramo de engenharia e construção, e não a empresas do ramos de prestação de serviços de coleta e tratamento de resíduos sólidos, razão pela qual, mais uma vez, se verifica a característica restritiva intrínseca ao Edital.

Como a instalação destes containeres, não esta relacionada diretamente ao ramo de atividade das empresas licitantes, não pode o Edital exigir que estas empresas tenham expertise em tal operação, até por que, é plenamente admissível que a empresa que venha a ser contratada, terceirize o fornecimento e a instalação dos contêineres para posteriormente realizar apenas os serviços de coleta, que são de fato o objeto do Edital.



VITÓRIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA: 07.280.697/0001-40

Ao realizarmos pesquisa na internet, observamos, que os contêineres enterrados, são uma novidade em nosso país, sendo que poucas cidades brasileiras contam com esta inovação, porem, nos salta aos olhos, o fato de que em Cuiabá, cidade vizinha, esta novidade foi colocada em pratica, sendo que o fornecimento, a instalação e a coleta, são feitas pela empresa LOCAR, a mesma responsável pela coleta de lixo no Município de Várzea Grande atualmente, o que nos leva a crer, que no universo das possíveis empresas que atenderiam a esta exigência, estaria a atual contratada, razão pela qual se verifica a restrição do caráter competitivo e da transparência do processo licitatório, que não pode de forma alguma ter normal continuidade com esta exigência desproporcional.

IV – DAS CONCLUSÕES

Diante de todo o exposto, o que podemos concluir, é que, se o presente Edital continuar da forma como está, sem a devida retificação, para que se elimine a exigência da alínea “b”, do item 7.4.1.2, irá prejudicar de forma demasiada, os licitantes, que possuem interesse e capacidade de participarem do processo licitatório, ferindo de morte, o caráter isonômico e competitivo do certame, razões pela qual se faz necessária a retificação do Edital da Concorrência Pública nº 012/2019, com a retirada de tal exigência.



VITÓRIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CADASTRO NACIONAL DE PÉSSOA JURÍDICA: 07.280.697/0001-40

VI - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto em com base na argumentação apresentada, a impugnante requer desta comissão:

1 – Que a presente **IMPUGNAÇÃO** seja acolhida pela comissão de licitação de forma tempestiva;

2 – Que seja novamente republicado o Edital, para se retirar a exigência de atestação de qualificação técnica contida na alínea “b”, do item 7.4.1.2

4 – Que após a republicação, se marque nova data para a sessão, de forma a atender o que determina a lei de licitações.

Cuiabá/MT, 11 de outubro de 2019.

Atenciosamente,

PEDRO LUCIANO CAMARGO

Sócio-Administrador

CPF: 733.521.011-91

VITÓRIA SOLUÇÃO AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 07.280.697/0001-40